

INTERESSADA: Mi Hae Lee

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Consª Therezinha Fram

PARECER CEE N° 2999/75. CPG, Aprovado em 1 0 / 1 0 75
Com. ao Pleno em 25 de outubro de 75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Hi Hae Lee, filha de Jae Hong Lee e de dona Soung Sook Choi, nascida, na Coréia, a 18 de outubro de 1961, domiciliada e residente na Rua Tabatinguera nº 456, aptº Nº 08, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1- Curso primário com 6 séries na Escola Frei Luís de Bolano, no Paraguai, estudando: Linguagem, Aritmética, Geometria, Ciências Naturais, Estudos - Sociais, Educação Sanitária, Música, Agricultura, Educação para o Lar.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

A vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Hi Hae Lee, no Paraguai, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 6ª série como solicita.

A escola que acolher a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Mora, e Cívica.

São Paulo, 10 de outubro de 1975

a) Consª Therezinha Fram

Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de outubro de 1975

a) Consª José Conceição Paixão

Presidente